

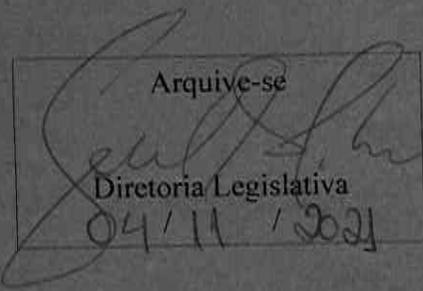
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI COMPLEMENTAR Nº. _____
	de ____ / ____ / ____
RETIRADO	

Processo: 87.421

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.090

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos locais que especifica.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
04/11/2021



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.090

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº _____		QUORUM: <i>MH</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 49865/2021

PUBLICAÇÃO
26/10/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Sa. J. J. J.
Presidente
26/10/2021

RETIRADO
Diretoria Legislativa
09/11/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.090
(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos locais que especifica.

Art. 1º. O art. 14 do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 14. (...)

(...)

§ __. Se os ruídos habitualmente produzidos ultrapassam os limites fixados nas normas específicas, é indispensável o isolamento acústico em:

I – academias de dança, luta, condicionamento físico e estabelecimentos congêneres;

II – bares e restaurantes que oferecem som ambiente ou música ao vivo;

III – casas noturnas e locais destinados a "shows";

IV – igrejas e templos;

V – estabelecimentos industriais e de prestação de serviços.

§ __. As salas utilizadas para consultório em estabelecimentos de saúde terão isolamento acústico que resguarde a intimidade dos pacientes." (NR)

Art. 2º. O descumprimento desta lei complementar configura infração grave, nos termos do § 5º do art. 77 do Código de Obras e Edificações, acrescentando-se ao seu Anexo VI – Identificação e Classificação das Infrações, na parte concernente às infrações dessa natureza, a seguinte linha:

ART.	INFRAÇÃO	AÇÃO POR TIPO DE INFRAÇÃO	PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS	UNIDADE
14, §§ __	Inexistência de isolamento acústico	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado. 4. Interdição do uso.	20 dias	infração



(PLC nº 1090 - fl. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei complementar visa atender aos constantes reclamos da população que reside ao lado de academias de dança, de *crossfit* e de outras modalidades, nas quais durante os treinos tocam músicas e utilizam aparelhos de som com volume acima do permitido. Assim como bares, restaurantes, templos e igrejas que perturbam o sossego dos munícipes, mesmo funcionando em horário comercial.

Além disso, busco assegurar a intimidade de pacientes nos consultórios em estabelecimentos de saúde, tendo em vista relatos de situações de constrangimento ocasionados por atendimentos em salas que permitem a escuta externa do que nelas se conversa.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para se exigir o isolamento acústico, atendendo a um grande número de munícipes que nos procuram reclamando da perturbação do sossego e do prejuízo à intimidade.

Sala das Sessões, 20/10/2021

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"



LEI COMPLEMENTAR N.º 606, DE 25 DE JUNHO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Institui o novo Código de Obras e Edificações; e revoga normas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Código de Obras e Edificações para disciplinar os procedimentos administrativos, executivos, fiscais e de penalidades, como também as regras gerais e específicas a serem consideradas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de edificações, urbanizações e obras de construção civil em geral em todo o Município, sem prejuízo da legislação estadual e federal pertinentes, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis, do Código Brasileiro de Trânsito, do Plano Diretor Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Código de Obras e Edificações tem como objetivos:

I - garantir o interesse público e a segurança da comunidade, dos trabalhadores, das propriedades particulares e das propriedades e logradouros públicos;

II - promover e incentivar a qualidade e o conforto ambiental de edifícios e urbanizações, por meio de tecnologias sustentáveis para redução nas emissões de gases de efeito estufa (CO₂), de material particulado (MP₁₀) e de óxidos de nitrogênio (NOx) que possam aumentar a eficiência predial e contribuir para os cenários desejáveis para 2030 e 2050 previstos no Relatório Siemens City Performance Tool (CyPT) em Jundiaí;

III - promover a mobilidade e acessibilidade no Município, mediante do ordenamento dos assuntos que envolvam a atividade edilícia e urbanística, incentivando a ocupação da cidade pela criança com autonomia e segurança.

Art. 3º O Conselho Municipal de Obras e Edificações, órgão consultivo e deliberativo de caráter permanente, passará a vigorar nos termos desta Lei Complementar, detendo competência para:

I - promover avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos para sua modernização e atualização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Complementar nº 606/2021 – fls. 7)

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 12. A elaboração dos projetos de edificações, urbanizações e infraestruturas a serem realizadas no Município deverão atender às legislações pertinentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial as regulamentadas pela ABNT, no que se refere a:

- I - dimensões, áreas e funções dos compartimentos das edificações;
- II - dimensionamento e especificações de materiais e elementos estruturais e construtivos, inclusive instalações elétricas, de telefonia e hidráulico-sanitárias;
- III - condições à estabilidade, segurança, salubridade e insolação;
- IV - condições de segurança em relação à prevenção e combate a incêndios;
- V - condições de segurança contra descargas atmosféricas;
- VI - condições de conforto ambiental;
- VII - outros aspectos relacionados à acessibilidade, aos conceitos de sustentabilidade e usos específicos,
- VIII - proteção do patrimônio histórico cultural.

§1º São considerados aceitáveis os parâmetros e as condições integrantes de estudos técnicos, normas de desempenho das edificações e normas estrangeiras, em todos os casos reconhecidos pelo poder público, desde que baseados em laudos técnicos, emitidos por profissional habilitado que demonstrem objetivamente o desempenho alcançado pela solução proposta.

§ 2º A análise dos processos que fundamentarem os aspectos técnicos indicados no § 1º deste artigo terá seu prazo ampliado de acordo com sua complexidade.

Art. 13. O desenvolvimento do projeto e da execução de edificação deverá considerar sua localização, as características do seu entorno, a mobilidade de veículos e pedestres, as condicionantes ambientais, históricas e culturais, seu uso específico e contemplar o emprego de técnicas construtivas e de materiais de baixo impacto ambiental, de forma a contribuir para o alcance de práticas sustentáveis na construção civil.

Art. 14. As atividades desenvolvidas nas edificações deverão atender aos princípios básicos de higiene, conforto e salubridade, devendo conservar o imóvel limpo de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos níveis de ruídos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Complementar nº 606/2021 – fls. 8)

vibrações, fuligem e temperaturas superiores aos previstos nas normas oficiais específicas em função do seu uso.

§1º As edificações que abrigarem as atividades de ensino regular (infantil, fundamental, médio e superior), curso técnico e pré-vestibular, templo religioso, local de reunião de público, salão de festas e eventos, hospital, asilo, casa de repouso ou serviço de hospedagem e as que, independentemente da atividade, vierem a gerar e transmitir aos vizinhos ruídos, vibrações, fuligem e radiação de calor, devem apresentar projeto aprovado com uso específico da atividade pretendida atendendo a legislação pertinente a este, e atestar, para fins de licenciamento da atividade, sua estanqueidade e conformidade às normas específicas através de medições e laudo técnico emitido por profissional habilitado ou a apresentação da licença da Agência Ambiental, quando for o caso de sua exigência.

§2º Para o licenciamento das atividades sujeitas à Avaliação de Projetos de Edificações, Instalações e Empreendimentos de Interesse à Saúde, identificadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, é necessária a apresentação do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) aprovado para fins de licenciamento de atividade.

§3º As edificações existentes que já possuem atividade licenciada devem estar em conformidade com o descrito no “caput” deste artigo e apresentar medições e laudo técnico emitido por profissional habilitado atestando sua estanqueidade e conformidade às normas específicas, sempre que solicitado por esta municipalidade.

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino infantil (creches, pré-escola e congêneres) devem atender em especial a Resolução SS nº 44/GESP/SES de 30/01/1992 e a Lei Municipal nº 3.576 de 13/07/1990, e os estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio devem atender em especial as exigências da Resolução SS-493/1994 da Secretaria do Estado da Saúde ou norma superveniente retificadora.

Seção II

Da estabilidade e segurança

Art. 16. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas ao tipo, à função, ao uso e porte do edifício, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 17. As fundações, estruturas e os equipamentos deverão estar inteiramente dentro dos limites do imóvel, não podendo em hipótese alguma avançar sobre o passeio do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Complementar nº 606/2021 – fls. 69)

ART.	INFRAÇÃO	AÇÃO POR TIPO DE INFRAÇÃO	PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS	UNIDADE
INFRAÇÃO GRAVE				
7º 17	Execução de obra fora dos limites do imóvel ou desconsideração de interferências com as edificações vizinhas, logradouros, instalações e serviços públicos.	1. Notificação. 2. Embargo imediato. 3. Multa após o prazo indicado.	5 dias, se risco de ruína. 20 dias, nos demais casos.	infração e área irregular (m²)
9º	Proprietário ou possuidor do imóvel não zelar pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno e suas edificações e benfeitorias. Obs: Não se aplica multa por não atendimento da notificação referente à desocupação do imóvel.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	5 dias	infração e área comprometida (m²)
11	Continuidade da obra entre o período da obra e assunção de responsabilidade técnica.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	Condicionado à apresentação de responsável técnico	infração e área (m²)
35	Execução das obras de drenagem dos novos loteamentos ou urbanizações em desacordo com o projeto aprovado.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	metro linear em desacordo
41	Execução de obras de infraestrutura nas vias públicas e nas ruas internas de conjuntos de edificações em posições diferentes das determinadas em projeto aprovado e Regulamento de Serviços.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	metro linear
44	Edificação desprovida de sistema de água e esgoto ou em desconformidade com as exigências da Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	infração
44	Despejo de água pluvial na rede de esgoto sanitário.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	unidade
45	Despejo de água pluvial ou proveniente do funcionamento de equipamentos sobre calçadas ou imóveis vizinhos.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	unidade



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do art. 139, I, c.c. art. 47,
do Regimento Interno, sugerimos a manifestação, além da Comissão de Justiça e
Redação, da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

único do art. 43, L.O.J.).

QUÓRUM: maioria absoluta (parágrafo

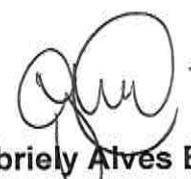
Jundiaí, 20 de outubro de 2021


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

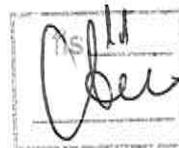

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 333

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº. 1.090/2021, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos locais que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº. 1.090/2021, de minha autoria, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos locais que especifica.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.


PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio Delegado'

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.090

Juntadas:

pls. 03 a 08 em 20/10/21 g.
pls. 09 e 10 em 20/10/2021 (g.u.)
pl. 11 em 04/11/2021 (g.u.)

Observações: